



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacilio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

PARECER Nº 063/2022

APROVADO
Em 28/08/22

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 042/2022 que institui o "Programa Wi-Fi Livre" nas Praças e Parques Públicos do Município de Sousa/PB.

AUTOR: Vereador Carlos Henrique (Novinho de Carlão)

RELATOR: Denis Formiga

O presente Parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou parceria com empresas privadas que fornecem Internet, a fim de disponibilizar seu acesso de forma gratuita para a população, em praças e parques públicos.

O respectivo projeto descreve os requisitos necessários para que o Programa Wi-Fi Livre seja acessível a todos os frequentadores e usuários de bens públicos de uso comum do povo, bem como, seja de boa qualidade e sem acesso a conteúdos maliciosos.

Esse é o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

ART. 81 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.

O projeto aborda assunto de competência privativa do Município e está dentro da formalidade legal, com guarida no artigo 4º, inciso I; art. 15, incs. VII e XI; art. 138 da Lei Orgânica do Município de Sousa, conforme descritos abaixo:

Art. 4º. *Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;



Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa “Otacílio Gomes de Sá”

Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: **(Redação dada pela Emenda nº 022/2015).**

VII – autorização e concessão dos serviços públicos; **(Redação dada pela Emenda nº 022/2015).**

XI – autorização de convênios; **(Acrescido pela Emenda nº 022/2015)**

Art. 138. O Município poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, para a colaboração na criação e manutenção de seus equipamentos turísticos.

Deste modo, ver-se a possibilidade da proposição em tela, seguir no processo legislativo, para deliberação do Plenário.

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 042, de 15 de Agosto de 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 22 de agosto de 2022.


CARLOS HENRIQUE A. MARQUES
Presidente


DENIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente/Relator

ADILMAR DE SÁ GADELHA
Membro